



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 680/2020

PROJETO DE LEI Nº 610/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a reserva de vagas, em percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores, para vigilantes do sexo feminino, nas contratações que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, as empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança, vigilância e transportes de valores, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Estado da Paraíba, deverão exigir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de trabalhadores do sexo feminino, para a contratação de segurança, vigilantes e transporte de valores.

Art. 2º A exigência referida no art. 1º incidirá sobre as novas contratações, bem como nas renovações de contratos, devendo constar expressamente nos editais de licitação qualquer que seja a modalidade adotada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 1º, inclusive, nos processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Caberá aos órgãos contratantes, através dos gestores contratuais, a verificação do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente